

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas, em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos treze de Abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: Hilário Reis de Aguiar Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatados a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil e setenta e sete escudos e sessenta centavos relativamente a quarenta e oito entidades de rebuço assim discriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de onze escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de vinte e dois escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de



mil novecentos e sessenta e um na importância de onze escudos; novo do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de onze escudos; trinta e oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de setenta e cinco escudos; novo de Licença de Comércio ou Indústria Grupo C e Multa do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de duzentos e setenta e oito escudos e sessenta e cinco centavos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos deste Município, para dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Roberto Pereira~~  
Roberto Pereira  
José Aug. Lopes  
José de Sousa Soares Bandeira